



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.224/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo aos Escritores residentes no Município de Espera Feliz

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, a Política Municipal de incentivo Município aos escritores, autores de obras literárias, culturais e científicas, residentes no município de Espera Feliz/MG, tendo como objetivos:

- I- Fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão e a distribuição do livro dos escritores e autores locais.
- II- Incentivar a produção literária dos escritores e autores locais, tanto de obras culturais como científicas.
- III- Preservar a identidade e a diversidade étnico – cultural, bem como história do povo Esperafelicense.

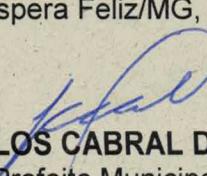
Art. 2º - O Executivo Municipal para incentivar e valorizar os escritores locais, poderá adquirir exemplares de livros para disponibilizar na biblioteca pública municipal e nas escolas localizadas no Município, com o seguinte critério:

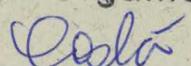
- I- O conteúdo da obra deverá estar voltado ao ensino aprendizagem compondo – se de literatura e pesquisa;
- II- Para avaliar o conteúdo da obra em cumprimento ao inciso primeiro, designar – se à uma comissão especial formada por profissionais da educação do quadro permanente da Prefeitura Municipal.
- III- Para cumprimento do caput deste artigo, o Município deverá destinar no mínimo 2%(dois por cento) dos gastos anuais com material didático (livros apostilas, etc) para aquisição de obras literárias ou científicas de autores locais.

Art. 3º - O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus projetos, ações e ou atividades

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, aos 17 de março de 2017


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 17/04/2017
Art. 86 Lei Orgânica

Visto